

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 004/2026

Validade: 09/04/2031.

O Superintendente do IMMAB, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE - SAAE**

CPF / CNPJ: **07.625.932/0001-79**

Endereço: **AV. DOM AURELIANO MATOS, Nº1400, CENTRO, CEP: 62.930-000**

Município: **LIMOEIRO DO NORTE/CE**

Nº Processo: **026/2026-IMMAB**

REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – RLO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO E JURÍDICO Nº 026/2026-IMMAB, REFERE-SE À ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA CONVENCIONAL), LOCALIZADA NA CHAPADA DO APODI, DESTINADA AO ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DE SANTA MARIA, SANTA FÉ, BAIXA GRANDE, CARBOMIL, SUCUPIRA, TOMÉ E CABEÇA PRETA, COM CAPACIDADE DE ABASTECIMENTO DE 41,66 LITROS POR SEGUNDO (L/S) E ÁREA TOTAL APROXIMADA DE 2.500 M², SITUADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, SOB AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS LATITUDE 05°11'47,5" S E LONGITUDE 38°03'05" O.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise do IMMAB qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- O IMMAB, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização do IMMAB;
- Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pelo IMMAB;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar ao IMMAB;
- A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;
- O empreendimento deve ser instalado de forma a assegurar o pleno escoamento das águas pluviais com a finalidade de não provocar alagamentos, erosões ou zonas de instabilidade em partes do loteamento e nem em terrenos vizinhos ou empreendimentos co-localizados;
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

CONDICIONANTES COM PRAZO:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- Apresentar ao IMMAB, laudos trimestrais físico-químico e bacteriológico da água tratada;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMMAB. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar ao IMMAB, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA, com modelo de relatório a ser preenchido disponibilizado pelo órgão.

Limoeiro do Norte, 10 de abril de 2026.



Carlos Vangerle de Almeida Maia,

Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.